



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.114/2024 de 24 de outubro de 2024.

Autoriza e ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções consubstanciado no contrato de consórcio público do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste Goiano – CISBAN - GO e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1.º. Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste Goiano- CISBAN-GO, mediante autorização desta Lei Municipal.

Art. 2.º. Com a presente ratificação, todos os atos relativos à consórcio público será regido pelo Protocolo de Intenções e suas alterações posteriores do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste Goiano e seus anexos.

Art. 3.º. O texto consolidado do Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste Goiano CISBAN-GO é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2024.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaiso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/ CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO NORDESTE GOIANO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
NORDESTE GOIANO-CISBAN-GO**

Os representantes dos entes federativos consorciados, deliberaram em Assembleia Geral, por maioria de dois terços, dar nova redação ao Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação, após ratificação de parcela dos entes consorciados mediante lei:

CONTRATO DE CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 1ª – Integram este Consórcio, os subscritores do Protocolo de Intenções que o ratificaram mediante Lei e os que passam a integrar o presente instrumento, conforme respectivas leis municipais ratificadoras, convertendo este protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, conforme Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/07:

I- O **Município de São Domingos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.068.014/0001-00, com sede administrativa na Praça das Flores, s/n, centro, São Domingos - GO, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

II- O **Município de Divinópolis de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.067.206/0001-00, com sede na Praça São João S.N, centro, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.



III- O **Município de Posse**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.743.335/0001-62, com sede a Rua Padre Trajano, nº 55, Centro, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

IV- O **Município de Nova Roma**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.067.925/0001-12, com sede a Praça Augusto Pio de Santana, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

V- O **Município de Guarani de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.740.588/0001-82, com sede a Av. Savagé Alves de Oliveira, s. nº, Centro, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

VI- O **Município de Monte Alegre de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.126.341/0001-70, com sede a Praça Santo Antônio S.nº Centro, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

VII- O **Município de Campos Belos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.126.143/0001-07, com sede a Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

VIII- O **Município de Iaciara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.740.448/0001-04, com sede a Av. Alfredo Nasser, Qd. 07 Lt. 29, Centro neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

IX -O **Município de Sítio D'abadia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.740.489/0001-09, com sede a Praça da Bandeira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

X-O **Município de Mambai**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.740.463/0001-52, com sede a Rua Costa e Silva, S. nº, Centro, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.





XI- **O Município de Damianópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.740.505/0001-55, com sede a Av. Goiás, nº 139, Centro, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

XII- **O Município de Simolândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.855.058/0001-85, com sede a Praça das Flores, s/n, Centro, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

XIII- **O Município de Alvorada do Norte**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 02.367.597/0001-32, com sede a Avenida Dona Gersina R. de Miranda, s/n, Setor Novo Ipiranga, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

XIV -**O Município de Buritinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.856.569/0001-11, com sede a Avenida Principal, s/n, Centro, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

XV- **O Município de Flores de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.740.497/0001-47, com sede a Praça da Matriz, Nº 44 – Centro, CEP 73.890-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

XVI- **O Município de Alto Paraíso de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.740.455/0001-06, com sede a Praça do Centro Administrativo, nº 01, Centro, CEP 73770-000- Alto Paraíso de Goiás – Goiás, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

XVII- **O Município de Cavalcante**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.738.772/0001-98, com sede a Rua Cristã, Cavalcante-Goiás- CEP 73790-000 neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

XVIII- **O Município de Cabeceiras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.740.430/0001-02, com sede a Av. Vicente de Paula Souza St. João Amélia - Cabeceiras – GO CEP: 73870-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.



XIX- **O Município de Planaltina de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.740.422/0001-66, com sede a Praça Jurandir Camilo Boa Ventura, Centro, 73750-005, Planaltina de Goiás-GO, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

XX- **O Município de Formosa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.738.780/0001-34, com sede a Praça Rui Barbosa, nº 208, Centro - Formosa - GO. CEP: 73801-220, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

XXI- **O Município de Água Fria**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 25.141.292/0001-03, com sede a Av. João Orive Rodrigues, nº 01, Centro - Água Fria de Goiás – GO - CEP 73.780-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

XXII- **O Município de Vila Boa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 37.338.378/0001-14, com sede a Rua Antônio Costa, Qd. 35, Setor: Jardim Nova Aurora, Vila Boa – GO, CEP 73825-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

XXIII- **O Município de Colinas do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 25.105.255/0001-40, com sede a AV. ARY VALADÃO FILHO, S/N, PRAÇA CENTRAL. COLINAS DO SUL – GO, CEP: 73740-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

XXIV- **O Município de São João D' Aliança**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.313.113/0001-00, com sede a Rua Goiás, nº 629, CEP: 73760-000 São João d'Aliança - Goiás, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

XXV- **O Município de Teresina de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 25.105.339/0001-83, com sede na R. Bartolomeu Bueno da Silva, 120 - 278, Teresina de Goiás - GO, CEP 73795-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

XXVI - **Município de Campo Limpo de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 04.216.593/0001-89, com sede na Avenida Baltazar Cardoso, n 555, Bairro



Jardim Sol de Verão, Campo Limpo de Goiás – GO, CEP 75160-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) municipal.

§ 1º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DO NOME E OBJETIVO GERAL/MULTIFINALITÁRIO

CLÁUSULA 2ª – Com a presente alteração de Protocolo de Intenções este consórcio adquire a natureza de Consórcio Público MULTIFINALITÁRIO, cujos objetivos, finalidades e demais ações são determinadas neste documento pelos entes da Federação consorciados, observados os limites constitucionais, visando o desenvolvimento sustentável da região.

CLÁUSULA 3ª – Tendo em vista a alteração definida no artigo anterior, este consórcio denominar-se-á: CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE GOIANO, cuja sigla oficial continua a ser CISBAN-GO.

CAPÍTULO III

DA RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E LEIS AUTORIZATIVAS:

CLÁUSULA 4ª. O Protocolo de Intenções originário, já devidamente ratificado por lei pelos municípios constantes na Cláusula Primeira, converteu-se automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo deste CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE GOIANO- CISBAN-GO.

§ 1º O presente instrumento de Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, possui força de lei em todos os seus termos, conforme devidamente ratificado pelo Poder Legislativo dos entes consorciados.





§ 2º A ratificação da alteração do Contrato de Consórcio Público/Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos municípios subscritores deste instrumento, conforme Artigo 5º, § 1º da Lei nº 11.107/05.

§ 3º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado por meio de lei.

§ 4º Considera-se automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação, constante como subscritor, que efetuar a ratificação deste em até 2 (dois) anos da sua subscrição.

§ 5º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da subscrição deste instrumento, por meio de seu registro em cartório, somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º É facultado o ingresso de novos Municípios no Consórcio a qualquer momento, mesmo que não conste na Cláusula Primeira, o que se fará com o pedido formal ao Presidente em exercício do Consórcio o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato do consórcio, encaminhará à Assembleia Geral para aceitação do novo consorciado.

§ 7º Aprovado o novo consorciado pela Assembleia Geral, este deverá disciplinar por lei a sua participação no consórcio público com a ratificação do Protocolo de Intenções (artigo 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05), providenciando a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a celebração do Contrato de Rateio e demais documento pertinentes as atividades do consórcio.

§ 8º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 5ª. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE GOIANO- CISBAN-GO, é uma autarquia Interfederativa, do tipo associação



pública, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração indireta de cada ente federativo que o compõe.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquiriu personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 6ª – O Consórcio Público vigera por prazo indeterminado, em caso de dissolução os cargos existentes serão extintos e seus titulares terão seu vínculo empregatício extinto e/ou exonerados sem direito à estabilidade, fazendo jus as verbas rescisórias de acordo com estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

CLÁUSULA 7ª – A sede do Consórcio Público é no Município de Buritinópolis-Estado de Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo *quórum* exigido para a aprovação de alteração dos estatutos, podendo manter escritórios em outros Municípios.

CLÁUSULA 8ª – A área de atuação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste Goiano, corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO V

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 9ª – O objetivo deste Consórcio Público é promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do **caput** entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

CLÁUSULA 10ª – O Consórcio Público, além de outras definidas mediante decisão da Assembleia Geral, tem por finalidades principais:





- I** – A elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;
- II** – O planejamento, regulação, fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e ambiental, inclusive promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos, coleta e tratamento de lixo hospitalar e afins.
- III** – A implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;
- IV** – A promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras; fomento as atividades de turismo sustentável, inclusive planejar, adotar e executar projetos e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento de programas turístico, cultural e ambiental da região compreendida pelos territórios dos municípios consorciados.
- V** – Promover o desenvolvimento sustentável através do manejo adequado dos recursos naturais renováveis, da recuperação de áreas degradadas e enriquecimento das florestas nativas, integradas ao fortalecimento da agricultura ecológica e diversificada, e a usos múltiplos do patrimônio cultural, destacando-se entre estas, a implantação de programas de turismo ecológico, rural, cultural, formais e informais de educação.
- VI** – A execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar e convivência com a seca com a implementação de tecnologias sociais;
- VII** – A execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII** – A execução de ações e/ou programas de Regularização fundiária rural e urbana;
- IX** – A execução de ações diretamente relacionadas aos resíduos sólidos, inclusive ações para elaboração de planos de saneamento básico dos municípios consorciados;





X – A gestão associada de serviços públicos de transporte urbano ou intermunicipal, construção, manutenção e fiscalização de estradas pavimentadas ou não, abatedouros e frigoríficos;

XI – Promover ações socioassistenciais, que visa a execução de projetos e ações para auxílio beneficente a populações carentes de baixa renda, como eventos do tipo natal compartilhado, dia das crianças e outros de natureza similar;

XII – O planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

XIII – A execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

XIV– A participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

XV – A aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

XVI – A realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.

XVII – O desenvolvimento de ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

XVIII – Ampliar ações de regularização fundiária através da implantação do Núcleo de Regularização Fundiária, podendo ser criados Grupos de Trabalho (GT);

XIX – O estabelecimento das relações cooperativas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas, podendo estabelecer tarifas para rateio de despesas comuns aos seus objetivos e atividades;





XX - Promover Licitações compartilhadas no âmbito dos entes consorciados, com a finalidade de cumprimento do Princípio da Economicidade;

XXI - Ações firmadas com instituições públicas ou privadas para estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública e projetos destinados a questão dos resíduos sólidos e saneamento básico, dentre outros no âmbito deste consórcio;

XXII – O Consórcio poderá executar diretamente obras e serviços de infraestrutura em estradas, patrimônios, equipamentos e bens públicos, na forma de contrato administrativo e Contrato de Programa.

XXIII – Efetuar locação de maquinário, de propriedade ou posse do Consórcio, especificadamente ao ente consorciado, na forma de contrato de prestação de serviços, para cumprimento de atividades de obras e serviços públicos realizados nos entes consorciados.

XIV – Promover o desenvolvimento da gestão ambiental compartilhada, no âmbito de cooperação técnica com finalidade de promover o fortalecimento da gestão ambiental municipal, com ênfase nas atividades de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental, fomentando as ações de Gestão Ambiental Compartilhada, com medidas aplicáveis em relação a organização para produção, extração, comercialização de bens e serviços, de forma responsável e ambientalmente correta dos recursos ambientais.

XXV - Promover, no âmbito do Consórcio Público, a Política Nacional do Meio Ambiente que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, sendo que, para promoção da PNMA os entes federativos podem valer-se, entre outros, de instrumentos de cooperação institucional com consórcios públicos (LC 140), nos termos da legislação em vigor, objetivando, inclusive, a implementação de um órgão ambiental intermunicipal

XXVI – Executar as ações de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal nos municípios consorciados, conforme art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283,



de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e demais legislações pertinentes.

XXVII – Promover assistência técnica e extensão rural para agricultores e agricultoras familiares, assentados de reforma agrária/outros, visando o desenvolvimento e promoção do homem e da mulher do campo, contribuindo para a agricultura familiar, inclusive, firmar parcerias com o Governo do Estado/Federal ou outras entidades de Governo para atender a agricultura familiar dos municípios que fazem parte do CONSÓRCIO;

XXVII – Disciplina do trânsito, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;

XXVII- Promover ações de desenvolvimento na área de energias renováveis, inclusive, energia fotovoltaica e afins, mediante contratos e/ou convênios com outras esferas de governo.

§1º. O Consórcio Público, diante suas atividades de desenvolvimento sócio e econômico, poderá prestar o apoio e execução:

- a) A gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;
- b) Ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;
- c) A gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;
- d) A gestão de política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;
- e) A execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência saúde.
- f) O planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;



- g) A execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;
- h) participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;
- i) A aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;
- j) A realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.
- l) O desenvolvimento de ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.
- m) Integração em Federações estaduais ou nacionais de Consórcio Público visando a ações institucionais;
- n) Apoio ao desenvolvimento de Ações Socioassistenciais no âmbito de sua área de atuação;

§2º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso II do **caput**:

I – No que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação de 2/3 (dois terços) dos entes da Federação consorciados;

II – No que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio no sistema de gestão associada, dependerá da celebração de contrato de programa.

§3º. As finalidades específicas que dependam de convênio com o Município consorciado ou com outros municípios que não são subscritores ou consorciados, poderão, na forma da lei, prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.





§4º. Os convênios poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

§5º. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou assemelhadas antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de ente da Federação consorciado, com exceção das competências cuja a execução da competência seja delegada mediante convênios.

§6º. Dependerá da decisão da Assembleia Geral a revogação referente a planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

§7º. Os bens adquiridos ou produzidos, inclusive o derivado de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

§8º. Omissis o contrato, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§9º. As licitações compartilhadas poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§10º. O exercício das competências pertinentes a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal dependerá de instrumento legal firmado com o Estado de Goiás.

§11º. Todas as finalidades e ações de apoio referidas na Cláusula 10ª serão executadas conforme as condições do Consórcio Público e segundo as normas legais aplicadas em cada caso.

§12º. Demais finalidades não especificadas diretamente neste Instrumento, que se fizerem necessárias, serão debatidas e votadas em Assembleia Geral e validadas através de normativos internos que passarão a integrar as finalidades do Consórcio, sem necessidade de alteração deste Instrumento.





CAPÍTULO V

SEÇÃO I

CLÁUSULA 11ª – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO: Para viabilizar as finalidades, objetivos e ferramentas de apoio, o CISBAN-GO poderá:

I. Firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os Contratos de Programa, as finalidades e os objetivos deste Consórcio, com a administração pública, municipal, estadual, distrital e federal, consórcios públicos, iniciativa privada, entidades do terceiro setor, organismos internacionais e municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções, conforme legislação aplicável.

II. Efetuar desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III. Ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados dispensada a licitação nos termos do Artigo 2º, III da Lei nº 11.107/05 em conjunto com a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei nº 14.133/21 ou lei de licitações que venha a substituir as vigentes;

IV. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor

VI. Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, parceria público privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua



atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;

VII. Planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público privadas;

VIII. Contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

IX. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

X. Realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos da lei de licitações vigente.

XI. Receber, por delegação de competência, a gestão e/ou exploração de serviços públicos de competência da União Federal, Estado e Municípios;

XII. Realizar a gestão associada dos serviços e das políticas públicas especificadas nos contratos de programa;

XIII. Unir-se a outros consórcios públicos, com personalidade jurídica de direito público e/ou privado, para a realização de objetivos de interesse comum, inclusive com cobrança de tarifas para rateio de despesas comuns;

XIV. Formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XV. Elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer



materiais técnicos, institucionais ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio;

XVI. Prestar apoio financeiro e operacional para a estruturação e para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVII. Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

XVIII. Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento;

XIX. Realizar estudos técnicos e pesquisa, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive, para obtenção de recursos estaduais, federais ou internacionais;

XX. Celebrar contrato de gestão, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998;

XXI. Regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio, contrato ou outro meio permitido em lei;

XXII. Assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos Municípios consorciados, no âmbito dos contratos de programas específicos;

XXIII. Capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados, no âmbito dos contratos de programas específicos de suas câmaras temáticas;

XXIV. Mediante deliberação da Assembleia Geral, firmar contratos de contrapartida com os entes municipais consorciados, nos termos de Convênios e/ou contratos que exigiam a contrapartida financeira do consórcio;

XXV. Exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.



SEÇÃO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 12ª – Os consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos mencionados na Cláusula 10ª, inclusive no que se refere ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eficácia da autorização mencionada no **caput** dependerá de decisão da Assembleia Geral que discipline os seus termos.

CLÁUSULA 13ª – Mediante a ratificação do presente instrumento, mediante lei, as normas estabelecidas pelo consórcio em caso de gestão associada de serviços públicos, converter-se-ão nas normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª – O Consórcio será organizado por Estatuto, Regulamento de pessoal e Regimento Interno, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público/Protocolo de Intenções.

Parágrafo Primeiro. O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

Parágrafo Segundo. O Regulamento de Pessoal disporá, dentre outros, sobre o quadro de servidores, quantidade, nível de escolaridade exigida, carga horária, vencimentos, gastos com pequenas despesas e outros de natureza similar.



Parágrafo Terceiro. O Anexo I deste instrumento determinará o piso salarial dos vencimentos salariais, possuindo força de lei mediante a ratificação deste Protocolo de Intenções através do legislativo dos entes consorciados.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 15ª – São órgãos do Consórcio:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência/Vice-Presidência;

III – Superintendência Executiva;

IV – Conselho Consultivo.

§ 1º. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento de Conselho consultivo e o de Administração, Conselho fiscal, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados nos órgãos estabelecidos neste parágrafo.

§ 2º. É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção dos órgãos exclusivos da administração do Consórcio Público ou de natureza disciplinar e licitação.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Do funcionamento



CLÁUSULA 16ª – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§1º. No caso de ausência do Prefeito de consorciado, o Vice-Prefeito, respectivo, assumirá a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito de voto.

§2º É permitido a indicação de representante legal de município na ausência de prefeito(a) ou Vice-Prefeito(a), munido de procuração, para fins de representatividade, entretanto, sem direito a voto ou ser votado em Assembleia.

§2º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas no estatuto.

§3º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 17ª – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 02 (duas) vezes por ano, na forma fixada no estatuto, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto.

CLÁUSULA 18ª – Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito igualitário representado por 01 (um) voto, exceto o município que esteja inadimplente com qualquer obrigação contratual e/ou legal com o Consórcio que ficará impedido de votar ou ser votado até total quitação da sua obrigação.

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto nos assuntos da Assembleia Geral, exceto quanto a determinações específicas de voto secreto.

§2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 19ª – A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.



Parágrafo Único. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, quando necessário, poderá ocorrer de forma não presencial, no formato de “teleconferência”, obedecendo todos os trâmites e quórum estabelecidos neste capítulo.

CLÁUSULA 20ª – A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados exceto sobre as matérias que exijam *quórum* superior nos termos deste instrumento ou do estatuto.

CLÁUSULA 21ª – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e no estatuto, mediante maioria de pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA 22ª – Compete à Assembleia Geral:

I – Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos desta subscrição;

II – Aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente ente consorciado;

III – Elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

V – Aprovar:

a) Orçamento plurianual de investimentos;

b) Programa anual de trabalho;

c) O orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;



- d) A realização de operações de crédito;
- e) A alienação e a oneração de bens de Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
- f) Reajuste sobre as contribuições mensais dos Municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- g) Aprovar a indicação dos cargos em comissão;

VI – Homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

- a) Os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural, meio ambiente, cultura, serviços públicos e ações e serviços de saúde;
- b) Os regulamentos dos serviços públicos;
- c) O reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;
- d) O reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;
- e) Homologar, como instância máxima do Consórcio, situação de calamidade pública, urgência, emergência e emergente risco social;

VII – Monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII – Aceitar a cessão onerosa de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – Appreciar e sugerir medidas sobre:

- a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;





b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X – Homologar a indicação e exoneração do Secretário Executivo e demais cargos em comissão.

§1º. A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão onerosa de servidores ao Consórcio.

§2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras sejam reconhecidas pelo Estatuto.

Seção III

Das atas

CLÁUSULA 23ª – Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – Por meio de lista de presença, parte integrante da ata para todos os efeitos, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante legal e assinatura para registro do seu comparecimento;

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 01 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.



§2º. Somente terá direito a voto na eleição de Presidente e de Vice-presidente o chefe do poder executivo de município que esteja devidamente adimplente com todas as suas obrigações contratuais e legais com este Consórcio Público.

§3º. O biênio do mandato do Presidente coincidirá sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito(a).

§4º. Até a realização da eleição no mês de janeiro, conforme caput, prorroga-se temporariamente o mandato do Presidente até a data da eleição se ainda mantiver a condição de Chefe do Poder Executivo ou caso não mais o seja, o vice-presidente do Consórcio. No caso do Presidente ou Vice-Presidente, por não mais exercer a condição de Prefeito(a), assumira, de forma provisória até realização da eleição, o chefe do Poder Executivo eleito(a) do município do Presidente anterior.

§5º O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, admitida reeleições enquanto mantiver a condição de Prefeito(a) Municipal.

§6º Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado, comprovada a validade da lei de ingresso ao Consórcio.

§7º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§8º. As candidaturas para presidente serão apresentadas nos primeiros 30 (trinta) minutos do dia da eleição, tendo direito cada candidato a Presidente até 10(dez) minutos para expor sua candidatura, após, salvo se o resultado não for por aclamação, inicia-se a votação, através de cédulas contendo o nome dos candidatos, cargos e/ou formação de chapas, cuja contagem dos votos será contabilizada pelo Superintendente Executivo para definição de resultado.

§9º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados aptos a participarem da votação da eleição.

§10º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, no mesmo dia, segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no



primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§11º. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

§12º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 05 (cinco) até o máximo de 15 (quinze) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

§13º. No mesmo dia da eleição para Presidente, após eleito, deverá nomear imediatamente o Superintendente Executivo do Consórcio, mediante aprovação da maioria simples da Assembleia Geral, que assumirá de imediato as suas funções com assinatura do termo de posse.

§14º. A eleição e a posse do Presidente e Vice-Presidente acontecerão no mesmo dia, conforme termos do Estatuto.

§15º. Após posse do Superintendente Executivo, o mesmo somente poderá ser exonerado com votação de 2/3(dois terços) da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 26ª – Sem prejuízo do que prever o Estatuto ou Regimento Interno do Consórcio Público, incumbe ao Presidente:

I – Ser o representante legal do Consórcio;

II – Como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – Nomear e exonerar o Superintendente Executivo e demais cargos em comissão, mediante deliberação e homologação da Assembleia Geral;

IV – Exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelo Estatuto.

§1º. Com exceção das competências previstas exclusivas ao presidente, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente Executivo.



§2º. O Estatuto disciplinará sobre o exercício:

I – Interno das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;

II – Substituição ou sucessão nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo de consorciado.

CLÁUSULA 27ª – O Vice-presidente será eleito dentre os prefeitos dos municípios consorciados aptos a participarem da eleição conforme Cláusula 25ª, no mesmo dia e logo após a eleição do Presidente, seguindo-se o mesmo procedimento e poderá ser destituído nos mesmos moldes.

CLÁUSULA 28ª – Compete ao Vice-presidente as atribuições estabelecidas no Estatuto ou Regimento Interno do Consórcio, em especial:

I – Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – Assessorar o Presidente sempre que solicitado e exercer as funções que lhe forem delegadas;

CAPÍTULO V

DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 29ª – A Superintendência Executiva é órgão que coordena a operacionalização das atividades do Consórcio, sendo constituída pelo Superintendente Executivo e uma equipe de apoio subordinada diretamente, conforme Estatuto e Regulamento de Pessoal.

§1º. O Superintendente Executivo nomeado deverá ter curso superior, comprovada experiência na área de gestão pública, idoneidade moral e inquestionável reputação pública.

CLÁUSULA 30ª – Além das competências previstas no Estatuto ou Regimento Interno, compete ao Superintendente Executivo:

I – Quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;



II – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio e do Conselho de Administração;

III – Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelo estatuto, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV – Submeter ao Presidente e a outros órgãos designados pelo estatuto, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V – Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI – Exercer a gestão patrimonial;

VII – Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII – Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

IX – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X – Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§1º. Além das atribuições previstas no **caput**, o Superintendente Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio ou de demais membros de direção e financeiro.

§2º. A delegação prevista no §1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 01 (um) ano após a data de término da delegação.



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 31ª – O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias definidas em Estatuto.

CLÁUSULA 32ª (*Da composição*). Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação exclusiva de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

I – Movimentos sociais, populares e de moradores, inclusive de vilas e povoados;

II – Trabalhadores, por suas entidades sindicais;

III – Empresários, por suas entidades classistas;

IV – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

V – Organizações não governamentais.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS E REGULAMENTO DE PESSOAL

Seção I

Disposições gerais

CLÁUSULA 34ª – Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar alguns dos empregos públicos previstos no Regulamento de Pessoal,



assim como, cargos comissionados e os contratados temporariamente com o intuito de executar projetos com prazo de duração determinada.

Parágrafo Único. O piso salarial, escolaridade exigida, carga horária, quadro de servidores do CISBAN-GO e outras determinações de mesma natureza será regulamentada mediante o Regulamento de Pessoal, devidamente aprovado em Assembleia Geral e efetivado através de registro público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do estatuto, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuado o Superintendente Executivo, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

Seção II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS E DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL:

CLÁUSULA 35. O regime jurídico funcional do CISBAN-GO é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c Lei nº 13.822/19.

CLÁUSULA 36. Os empregos públicos serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos em comissão, definidos como assessoramento, chefia ou direção, mediante livre nomeação e exoneração.

§1º. Os editais de concurso público deverão ser:

I – Subscritos pelo Presidente;

II – Atender os critérios previstos no estatuto do Consórcio.



PARÁGRAFO ÚNICO. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio mantiver na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado.

CLÁUSULA 37. Para os efeitos do artigo 37, II, da Constituição federal, tendo este Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público força de lei, proveniente da ratificação mediante lei dos entes consorciados, constitui como cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, além do de Superintendente Executivo:

§1º. Cargos Comissionados: Assessoria Jurídica; Coordenação de Administração e Finanças; Coordenação de Compras e Licitação; Direção de Controladoria Interna; Coordenação de Turismo e Cultura; Coordenação de Ações e licenciamento Ambiental; Coordenação de Serviços de Inspeção Municipal; Coordenação de Obras e Projetos; Coordenador de Contratos e Convênios, Diretor de Frota e Patrulha Mecanizada; Coordenação de Serviços de Infraestrutura; Diretor de Ações de Saneamento Básico e Aterros Sanitários.

§2º. Os Servidores, para exercer os cargos comissionados definidos nos parágrafos anteriores, deverão ter comprovada experiência em gestão pública, podendo assumir a qualquer tempo através de livre nomeação, nos termos deste Contrato de Consórcio Público, por meio de Termo de Posse, independentemente de sua contratação ou vínculo anterior com o Consórcio.

CLÁUSULA 38. O edital de concurso para investidura nos empregos públicos, definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, cargo, atribuições, vencimento, tipo de prova, bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do cargo, tudo conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA 39. As atribuições dos empregos, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regulamento de Pessoal do CISBAN-GO, conforme o caso, sendo que:

§1º. Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.





§2º. Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§3º. Os empregados públicos do Consórcio não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§4º. A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio e CLT.

§5º. O Estatuto, em conjunto com o Regulamento de Pessoal, poderá dispor sobre concessão de diárias para serviços externos, custeio de “pequenos gastos”, exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos, dentre outras necessárias a sua regulamentação.

§6º. A participação na Presidência, na Vice Presidência e no Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não é remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§7º. O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos do Consórcio, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

CLÁUSULA 40. Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado o seguinte:

§1º. Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

§2º. O Superintendente Executivo, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de complementação salarial aos servidores cedidos pelos



entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, conforme autorização e limite de diárias estabelecido pelo Consórcio Público.

§3º. O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA 41. Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o Regulamento de Pessoal poderão ser, a critério do Consórcio e aprovação em Assembleia Geral, revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice legal que venha a substituí-los.

SEÇÃO IV

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CLÁUSULA 42. Para os efeitos do artigo 37, IX, da Constituição federal/88, pertinentes as Contratações temporárias, tendo este Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público força de lei, em virtude de sua ratificação mediante lei dos entes consorciados, é o presente Instrumento para estabelecer, no âmbito do CISBAN-GO, os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes hipóteses:

I- Preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - Assistência a situações de calamidade pública ou de situação declaradas de urgência e/ou emergenciais, sendo a Assembleia Geral a instância máxima do consórcio para tal deliberação, através de Decreto do representante legal do órgão;

III - Combate a surtos epidêmicos;



IV - Nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo até retorno do servidor, inclusive por contratação direta nos termos da Lei.

V - Serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique uma contratação por tempo determinado, em especial, para cumprimento de contratos ou convênios com outras esferas do governo ou quaisquer termos com ente consorciado.

VI – Ações firmadas através de Contratos de Programa com os entes consorciados pertinentes a gestão compartilhada de serviços públicos.

VII – Expressivo aumento de volume de trabalho em ações e atividade em desenvolvimento do CISBAN-GO.

CLÁUSULA 43. As contratações temporárias terão prazo de até dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos mediante justificativa de necessidade e relevante interesse público, vinculando-se os contratados a regime jurídico celetista.

§1º. O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado conforme legislação específica que permita contratação temporária por mais de 04(quatro) anos.

CLÁUSULA 44. A seleção de pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas nesta seção, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, prescindindo de concurso público, com ampla divulgação e aviso publicado no Diário Oficial do estado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§1º. As atribuições, funções ou encargos determinados nas contratações temporárias no decorrer das atividades poderão sofrer alterações conforme as necessidades do Consórcio, deste que previstas no respectivo contrato de trabalho e respeitando-se a remuneração específica para cada função;

CLÁUSULA 45. Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento definido em Edital de Seleção Pública, em conformidade com as determinações dos vencimentos e gratificações constantes no Regulamento de Pessoal.



CLÁUSULA 46. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo, podendo ocorrer por contratação direta, mediante os termos da lei.

CLÁUSULA 47. Para as contratações temporárias de pessoal não poderá ocorrer nova contratação antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior para contratações específicas de mesmo objeto, salvo no caso do servidor ter sido contratado para execução de contrato e/ou convênio, firmado pelo Consórcio com outras esferas de governo, que tenha sido prorrogado mediante Termo Aditivo, situação em que o servidor poderá participar de seleção pública para contratação de mesmo objeto ou ter o seu contrato prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA 48. O Superintendente Executivo poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos legais.

CLÁUSULA 49. O quadro de pessoal do Consórcio consta no Regulamento de Pessoal, sendo que, a Assembleia geral poderá alterar, por 2/3 (dois terços), o número de pessoal do Consórcio conforme necessidade administrativa, devendo ser definida em alteração de Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 50. *(Das aquisições de bens e serviços comuns).* Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei vigente, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica ou de lei que venha a substituir a vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Presidente mediante decisão publicada.



CLÁUSULA 51. *(Das contratações diretas por ínfimo valor e das licitações).* Os estatutos disciplinarão as contratações diretas por ínfimo valor, conforme a legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA 52. *(Da publicidade).* Todos os contratos obedecerão ao princípio da transparência pública, na forma da lei, e terão a sua íntegra publicada no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 53. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a:

I – Contrato de programa para:

- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado.

II – Contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto disporá sobre os contratos mencionados no **caput**, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA 54. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 55. A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio, quando houver:

I – Contrato de rateio e eventual aditivo;

II - Contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

III – Contrato de contrapartida, quando advir obrigações ao consórcio para pagamento de contrapartida proveniente de contratos e/ou convênios com outras esferas do governo ou ente consorciado, através de contrato de programa;

IV – Contrato de Programa.

CLÁUSULA 56. Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 57. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE



CLÁUSULA 58. No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – O investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – A situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos a serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 59. Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar contratos ou convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 60. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

CLÁUSULA 61. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, de forma definida no Estatuto.

§1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.



§2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 62. São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV – A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§1º. A exclusão prevista nos incisos I e II, do **caput**, somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar, e não será considerado ente consorciado.

§2º. O estatuto poderá prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 63. O Estatuto do Consórcio estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999.



§3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 64. A extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos, conforme as normas celetistas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 65. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007; e, no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CLÁUSULA 66. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com as normas de direito público, bem como, aos seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;



II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 67. A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados.

CLÁUSULA 68. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA 69. Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser o estatuto.

CLÁUSULA 70. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca sede do Consórcio.

CLÁUSULA 71. Após deliberação e aprovação de Alteração de Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, pela Assembleia Geral, subscrevem abaixo os entes consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste Goiano-CISBAN-GO.

Buritinópolis, 06 de janeiro de 2023.

CLEITON GONCALVES Assinado de forma digital por CLEITON
GONCALVES MARTINS/79349293153
MARTINS:79349293153 Dados: 2023.01.31 09:48:11 -03'00'

I- O **Município de São Domingos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.068.014/0001-00



WEBER REIS
LACERDA:267
783070697

Assinado de forma digital por WEBER REIS LACERDA:26783070697
Dados: 2023.01.24 16:13:54 -03'00'

IX -O Município de Sítio D'abadia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.740.489/0001-09.

JOAQUIM
BARBOSA
FILHO:301526231
91

Assinado de forma digital por JOAQUIM BARBOSA FILHO:30152623191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, CERTIFICA MINAS v3, ou=34797814000110, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOAQUIM BARBOSA FILHO:30152623191
Dados: 2023.01.31 10:21:39 -03'00'

X-O Município de Mambaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.740.463/0001-52.

XI- O Município de Damianópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.740.505/0001-55.

XII- O Município de Simolândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.855.058/0001-85. ILDETE GOMES

FERREIRA:22043500104

Assinado de forma digital por ILDETE GOMES FERREIRA:22043500104
Dados: 2023.01.24 14:46:31 -03'00'

IOLANDA HOLICENI
MOREIRA DOS
SANTOS:58810978153

Assinado de forma digital por IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS:58810978153

XIII- O Município de Alvorada do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 02.367.597/0001-32.

ANA PAULA
SOARES
DOURADO:63365
286187

Assinado de forma digital por ANA PAULA SOARES DOURADO:63365286187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF3 e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23611907000192, ou=Presencial, cn=ANA PAULA SOARES DOURADO:63365286187
Dados: 2023.01.23 08:35:50 -03'00'

XIV -O Município de Buritinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 24.856.569/0001-11.

XV- O Município de Flores de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.740.497/0001-47.

ALTRAN LOPES
AVELAR NERY:
01375401165

Assinado digitalmente por ALTRAN LOPES AVELAR NERY: 01375401165
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



XVI- **O Município de Alto Paraíso de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.95.640.736/0001-30.

XVII- **O Município de Cavalcante**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.738.772/0001-98.

EVERTON FRANCISCO Assinado de forma digital por
DE EVERTON FRANCISCO DE
MATOS:89293703149
MATOS:89293703149 Dados: 2023.01.24 10:26:25
-03'00'

XVIII- **O Município de Cabeceiras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.740.430/0001-02.

XIX- **O Município de Planaltina de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.740.422/0001-66.

XX- **O Município de Formosa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.738.780/0001-34.

XXI- **O Município de Água Fria**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 25.141.292/0001-03.

RUBENS FRANCISCO Assinado de forma digital por
LOPES:46970436187 RUBENS FRANCISCO
LOPES:46970436187 LOPES:46970436187
Dados: 2023.01.31 15:44:07
-03'00'

XXII- **O Município de Vila Boa**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 37.338.378/0001-14.

XXIII- **O Município de Colinas do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 25.105.255/0001-40.





XXIV- O Município de São João D' Aliança, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.313.113/0001-83.

XXV- O Município de Teresina de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 25.105.339/0001-83.

KLEVERTON
BARBOSA DE
MELLO:90689208120

Assinado de forma digital por
KLEVERTON BARBOSA DE
MELLO:90689208120
Dados: 2023.02.01 10:31:29
-03'00'

XXVI - Município de Campo Limpo de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 04.216.593/0001-89.

GRACIELE MARTA DO
NASCIMENTO:862120
10110

Assinado de forma digital por
GRACIELE MARTA DO
NASCIMENTO:86212010110
Dados: 2023.01.23 18:11:27
-03'00'





ANEXO I

DA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS E REMUNERAÇÃO:

1.1. Somente serão remunerados pelo CISBAN-GO, para nele exercer funções, os contratados para ocupar alguns dos empregos públicos previstos no Regulamento de Pessoal, assim como, os contratados temporariamente com o intuito de executar Projetos com prazo de duração determinada.

1.2. A remuneração tem como base, inicialmente, os valores provenientes do Protocolo de Intenções originário do CISBAN-GO, com as devidas atualizações monetárias visando o equilíbrio financeiro salarial, levando-se em conta o nível de escolaridade mínima, podendo haver cumulação, experiência em gestão pública, serviços técnicos especializados e demais fatores específicos de cada função em Regulamento de pessoal, conforme tabela abaixo:

Nº	CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	REMUNERAÇÃO A PARTIR DE:
1.	Superintendente Executivo	NÍVEL SUPERIOR	6.000,00
2.	Assessoria Jurídica	NÍVEL SUPERIOR	3.000,00
3.	Coordenação de Administração e Finanças	NÍVEL SUPERIOR	3.000,00
4.	Coordenação de Compras e Licitação	NÍVEL SUPERIOR	3.000,00
5.	Diretor de Contratos e Convênios	NÍVEL SUPERIOR	3.000,00
6.	Coordenação de Obras e Projetos	NÍVEL SUPERIOR	3.000,00
7.	Coordenação de Controladoria Interna	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	2.000,00



8.	Coordenação de Ações e licenciamento Ambiental	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	2.000,00
9.	Coordenação de Turismo e Cultura	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	2.000,00
10.	Coordenação de Serviços de Infraestrutura	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	2.000,00
11.	Coordenação de Serviços de Inspeção Municipal	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	2.000,00
12.	Diretor de Ações de Saneamento Básico e Aterros Sanitários	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	2.000,00
13.	Supervisor de Obras e Projetos	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	2.000,00
14.	Supervisor de Infraestrutura	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	2.000,00
15.	Coordenador de Frota e Patrulha Mecanizada	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	2.000,00
16.	Operador de Máquinas pesadas	FUNDAMENTAL COMPLETO OU INCOMPLETO	2.500,00
17.	Agente de Campo	FUNDAMENTAL COMPLETO OU INCOMPLETO	1.400,00
18.	Motorista veículo pesados	FUNDAMENTAL COMPLETO OU INCOMPLETO	2.000,00
19.	Motorista veículo leves	FUNDAMENTAL COMPLETO OU INCOMPLETO	1.500,00
20.	Auxiliar Administrativo	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Salário mínimo vigente a contratação



21.	Assistente de Recepção	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO	Salário mínimo vigente a contratação
22.	Serviços Gerais	FUNDAMENTAL COMPLETO OU INCOMPLETO	Salário mínimo vigente a contratação
23.	Mecânico	FUNDAMENTAL COMPLETO OU INCOMPLETO	Salário mínimo vigente a contratação
24.	Usineiro	FUNDAMENTAL COMPLETO OU INCOMPLETO	Salário mínimo vigente a contratação

Assinado de forma digital por ANA PAULA SOARES DOURADO:63365286187
 CN=ANA PAULA SOARES, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - IFS, ou=IFS e-CPF A1, ou=IDM BRANCO, ou=280190700192, ou=presencial, ou=ANA PAULA SOARES DOURADO:63365286187
 Dados: 2023.01.20 14:08:49 -03'00'

ANA PAULA SOARES
DOURADO:63365286187

Assinado de forma digital por GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO:86212010110
 Dados: 2023.01.23 18:10:55 -03'00'

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO:86212010110

Assinado de forma digital por HELDER SILVA BONFIM:83944567153
 Dados: 2023.01.26 10:39:48 -03'00'

HELDER SILVA BONFIM:83944567153

Assinado de forma digital por DEBORA DOMINGUES CARVALHO BARROS:90963601172
 Dados: 2023.01.26 16:54:19 -03'00'

DEBORA DOMINGUES CARVALHO BARROS:90963601172

Assinado digitalmente por ALTRAN LOPES AVELAR NERY:01375401165
 Dados: 2023.01.31 10:49:41 -03'00'

ALTRAN LOPES AVELAR NERY:01375401165

Assinado de forma digital por IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS:58810978153
 Dados: 2023.01.31 15:41:19 -03'00'

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS:58810978153

Assinado de forma digital por CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO:02827385171
 Dados: 2023.01.30 16:41:45 -03'00'

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO:02827385171

Assinado de forma digital por CLETON GONCALVES MARTINS:7949629153
 Dados: 2023.01.31 09:50:32 -03'00'

CLETON GONCALVES MARTINS:7949629153

Assinado de forma digital por PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA:9560669613
 Dados: 2023.01.31 10:49:41 -03'00'

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA:9560669613

Assinado de forma digital por RUBENS FRANCISCO LOPES:46970436187
 Dados: 2023.01.31 15:41:19 -03'00'

RUBENS FRANCISCO LOPES:46970436187

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE IACIARA
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Assinado de forma digital por KLEVERTON BARBOSA DE MELLO:90689208120
 Dados: 2023.02.01 10:28:21 -03'00'

KLEVERTON BARBOSA DE MELLO:90689208120